



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP 32.450-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO DECISÓRIO RECURSO – PREGÃO PRESENCIAL n.º 150/2022

Objeto: Formação de REGISTRO DE PREÇOS visando a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de realização de exames médicos complementares para atender ao Serviço Social do Município, conforme descrito e especificado no edital e anexos.

Tendo em vista recebimento de **Parecer Jurídico de n.º 128/2023** (em anexo) aviado pela Procuradoria Jurídica deste Município, o qual opinou pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do pedido formulado pela empresa **INSTITUTO HERMES PARDINI S/A.**, a Pregoeira acata o Parecer mencionado, para no mérito MANTER a decisão que a considerou **DESCLASSIFICADA** no item 18 e declarar o **CANCELAMENTO** dos itens 11 e 12 haja visto serem complementares entre si.

Oportunamente, **DECLARA INABILITADA** a empresa **SERMEP SERVIÇOS MÉDICOS S/A.**

Pelo exposto, atualiza-se as vencedoras do certame: **CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA, Vencedora**, itens 1, 2, 4, 5, 6, 7 e 9 ao valor total de R\$ 171.160,00 (cento e setenta e um mil cento e sessenta reais); **CDI NUCLEAR LTDA**, item 16 ao valor total de R\$ 72.499,50 (setenta e dois mil quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos); **INSTITUTO HERMES PARDINI SA, Vencedora**, itens 10, 13, 14 e 15 ao valor total de R\$ 61.011,20 (sessenta e um mil onze reais e vinte centavos); e **NUCLEO DE SAUDE LAPECCO LTDA, Vencedora**, itens 3, 18, 19 e 20 ao valor total de R\$ 297.130,00 (duzentos e noventa e sete mil cento e trinta reais). Restaram **FRACASSADOS** os itens 8, 11, 12, 17, 21 e 22.

Sarzedo/MG, 26 de janeiro de 2023.

Fernanda Cristina Rezende Oliveira

Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PARECER JURÍDICO Nº: 128/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO: 253/2022

PREGÃO PRESENCIAL: 150/2022

RECORRENTE: INSTITUTO HERMES PARDINI S/A

I. RELATÓRIO

Encaminhado a esta Procuradoria, para análise e pronunciamento, recurso administrativo, apresentado nos autos do procedimento licitatório nº 253/2022 – pregão presencial nº 150/2022.

A Recorrente INSTITUTO HERMES PARDINI S/A, inconformada com sua inabilitação nos autos do processo acima identificado, protocolou Recurso Administrativo, sob argumento que fora desclassificada, erroneamente, no item 18 – Ecodopplercardiograma Transtorácico + Laudo, uma vez que instrumento convocatório não esclarece que deverá ser apresentado título de especialidade em cardiologia, tendo a Recorrente apresentado certificado de especialidade de diagnóstico por imagem.

Ademais, manifesta que os itens 11 e 12 do instrumento convocatório são exames complementares, sendo necessário que a adjudicação seja realizada a uma única empresa; fato que não ocorreu.

Por fim, evidencia-se que a empresa SERMEP SERVIÇOS MÉDICOS S.A manifestou, conforme ofício encaminhado aos 09 de janeiro de 2023, concordância com a manifestação das licitantes, no que se refere a sua incapacidade de prestação dos serviços relacionados nos 08, 16, 17, 21 e 22, por não contar com médico especialista em medicina nuclear em sua equipe.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A priori, cumpre destacar que a presente análise será realizada sob a ótica jurídica do procedimento trazido a exame, não cabendo a esta Procuradoria mensurar aspectos técnicos e econômicos da demanda, assim como os relativos à discricionariedade administrativa.

Preliminar de Tempestividade

Observa-se que a sessão pública de julgamento de propostas ocorreu no dia 06 de janeiro. Verifica-se, nos autos, que a licitante INSTITUTO HERMES PARDINI S/A, manifestou intenção de interposição de recurso, no tocante a irregularidade na habilitação da licitante SERMEP SERVIÇOS MÉDICOS S/A, entretanto, não apresentou razões neste



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

sentido, o que não prejudica a análise das manifestações apresentadas na sessão do pregão.

Destaca-se que a Recorrente INSTITUTO HERMES PARDINI S/A, apresentou recurso administrativo, no tocante a sua inabilitação do item 18, bem como quanto a adjudicação equivocada dos itens 11 e 12, no prazo legal.

A Lei 10.520, de 2002 ao tratar da possibilidade de interposição de recurso nos autos do pregão, assim disciplina:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

Portanto, verifica-se a presença dos pressupostos de admissibilidade do recurso apresentado.

Do Direito

Considerações Iniciais

A licitação pública destina-se, conforme dispõe o artigo 3º da Lei n. 8.666/93, a garantir que a proposta mais vantajosa seja selecionada pela Administração. Durante esta seleção, a Comissão de Licitações deverá ter cautela para não infringir os princípios licitatórios.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

A licitação é um procedimento orientado a reduzir o risco de escolhas fundadas em critérios subjetivos, vinculando a Administração à disciplina legal e ao conteúdo do ato convocatório.

Insurge a Recorrente que sua inabilitação, no item 18, ocorreu equivocadamente, uma vez que foi apresentado certificado de especialidade de diagnóstico por imagem. Argumenta, a Recorrente que o edital foi omissivo no que se refere a especificação da especialidade necessária para atendimento ao item retro citado.

Verifica-se no instrumento convocatório que a capacidade técnica da empresa deverá ser comprovada através de título de especialidade profissional, compatível com o exame ofertado, vejamos:

10.4 – DA CAPACIDADE TÉCNICA E OUTRAS COMPROVAÇÕES

(...)

10.4.4. Título de Especialidade dos profissionais, compatível com o(s) exame(s) ofertado(s).

Pois bem, conforme manifestação anexa aos autos, da servidora Monica Porto - Referência Técnica Setor de Regulação do Município, o título profissional compatível com o exame referente ao item 18 refere-se a especialidade em cardiologista, vejamos:

“Em relação a habilitação, realizei consulta de um parecer do CRMMG

(https://sistemas.cfm.org.br/normas/arquivos/pareceres/MG/2019/130_2019.pdf) que discorre o seguinte: A ecocardiografia é área de atuação e tem como pré-requisito que o médico tenha registro no CRM-MG de cardiologia para obtê-la.”

Ademais, o momento para discussão sobre as regras postas em edital, encontra-se precluso. O prazo para impugnação ao edital convocatório foi respeitado, não havendo o que se discutir quanto as regras nele contidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

No tocante à adjudicação dos itens 11 e 12, denota razão a recorrente, uma vez que conforme manifestação do setor de regulação do município, anexo aos autos, os exames licitados são complementares, sendo portanto, necessário a prestação dos serviços por uma única empresa.

Em relação aos itens 11 e 12 (Cintilografia Miocárdio Em Situação de Estresse - Para Avaliação Da Perfusão Em Situação De Estresse e Cintilografia Miocárdio Em Situação de Repouso - Para Avaliação Da Perfusão Em Situação De Estresse): Alega a recorrente que estes itens são complementares entre si. Procede? Sim. São 2 etapas complementares.

Por fim, evidencia-se que conforme manifestação da licitante SERMEP SERVIÇOS MÉDICOS S.A, a mesma deverá ser desclassificada, tendo em vista ausência de apresentação de título de especialidade em medicina nuclear.

III. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, recebemos a manifestação da empresa SERMEP SERVIÇOS MÉDICOS S.A. concluindo por sua inabilitação.

No que se refere às alegações apresentadas pela Recorrente INSTITUTO HERMES PARDINI S.A. somos pelo indeferimento das razões apresentadas no que tange a omissão de informação no instrumento convocatório, referente ao item 18 e deferimento das razões apresentadas pela nulidade dos itens 11 e 12.

Publique-se e notifique-se.

E o parecer, s.m.j.

Sarzedo, 25 de janeiro de 2023.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482



**HERMES
PARDINI**

PROCESSO LICITATÓRIO N° 253/2022

PREGÃO PRESENCIAL N° 150/2022

PRC: 293/2022

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS COMPLEMENTARES, PARA ATENDER AO SERVIÇO SOCIAL DO MUNICÍPIO, CONFORME DEFINIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL.

RECURSO ADMINISTRATIVO AO PREGÃO PRESENCIAL N° 150/2022

ILMA. SRA. PREGOEIRA,

O INSTITUTO HERMES PARDINI S/A, CNPJ nº 19.378.769/0001-76, sediado na Rua Aimorés, nº 66, Bairro, Funcionários, em Belo Horizonte/MG, CEP: 30.140-070, **ora Recorrente**, participou do Pregão Presencial nº 150/2022, ocorrido em 06/12/2022 no Município de Sarzedo, **INTERPÕE O PRESENTE RECURSO ADMINISTRATIVO**, consoante fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

I – DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do Item 13.1 do Edital Convocatório, declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido do prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, que deverá ser encaminhada a Pregoeira, presencialmente ou por correio eletrônico.

Assim, uma vez que o Recorrente manifestou imediatamente e motivadamente a intenção de recorrer, tendo constado em Ata do Pregão Presencial devidamente assinada por todos os licitantes, tem-se pelo cabimento do presente recurso. Ainda, uma vez que o pregão ocorreu em 06/12/2022, o Recorrente tem até a data de 11/12/2022 para apresentação das razões recursais, sendo o presente, pois, tempestivo, nos termos do inciso XVIII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02¹.

II – DAS RAZÕES RECURSAIS

II.1. DO IMPEDIMENTO DA PARTICIPAÇÃO NA FASE DE LANCES DO ITEM 18

O INSTITUTO HERMES PARDINI S/A foi impedido da participação na fase de lances do Item 18 ECODOPPLERCARDIOGRAMA TRANSTORÁCICO + LAUDO, em manifesta afronta ao Edital Convocatório e à legislação vigente, consoante será demonstrado.

¹ Lei nº 10.520/02. Art. 4º. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: [...] XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; [...]

DS
GDG





**HERMES
PARDINI**

Consoante se verifica no Edital Convocatório, o critério de julgamento do Certame é o menor preço por item. Assim, a Ilma. Pregoeira optou pela abertura dos envelopes de documentação do licitante tão logo o mesmo se sagrasse vencedor em cada item, da seguinte forma: finalizada a fase de lances do item 1, sagrou-se vencedora a Empresa CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA, tendo seu envelope de habilitação sido imediatamente aberto e dada vista aos demais licitantes; finalizada a fase de lances do item 3, sagrou-se vencedora a Empresa NÚCLEO DE SAÚDE LAPECCO, tendo seu envelope de habilitação sido imediatamente aberto e dada vista aos demais licitantes; finalizada a fase de lances do item 10, sagrou-se vencedora a Empresa INSTITUTO HERMES PARDINI S/A, tendo seu envelope de habilitação sido imediatamente aberto; e assim sucessivamente e dada vista aos demais licitantes.

Ocorre que tal prática encontra-se em desacordo com o que preconiza a legislação vigente, uma vez que a Lei nº 10.520/2002 determina em seu art. 4º, inciso XII, que, encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital, senão vejamos:

“Lei 10.520/2002. Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

[...]

X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

XI - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

XII - encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;”

Verifica-se, então, que o órgão deveria ter finalizado a etapa de lances, ou seja, de todos os lances dos itens do Edital, para, então, iniciar a fase de abertura dos envelopes de documentação. **Uma vez que houve a inversão das fases, os licitantes tiveram oportunidade de avaliar a documentação previamente em relação a itens que ainda não haviam entrado na fase de lances.**

Foi o que ocorreu com o Item 18, em que a Licitante NÚCLEO DE SAÚDE LAPECCO impugnou a documentação de habilitação técnica apresentada pelo INSTITUTO HERMES PARDINI S/A, afirmando que não houve o atendimento à exigência da especialidade exigida no Certame que, inobstante os protestos da Recorrente, foi deferido pela Ilma. Pregoeira, impedindo que a Recorrente participasse da fase de lances em relação a este item.

Ora, o momento de impugnação dos documentos deveria ter ocorrido após a fase de lances, de modo que a Recorrente tivesse a oportunidade de participação na fase de lances e, se vencedora, uma vez que constatado o não atendimento da documentação de habilitação, passar à análise da proposta do segundo colocado.

Diante disso, tem-se que houve manifesta afronta não apenas ao Edital Convocatório, que replica as normas da lei, do art. 4º, inciso XII Lei nº 10.520/2002, mas também do princípio da

DS
GOG





**HERMES
PARDINI**

competitividade, gerando prejuízos ao licitante recorrente, o que por si só tem o condão de tingir de nulidade a fase de lances no referente ao Item 18.

Ainda mais, adentrando ao cerne da questão da documentação de habilitação técnica, **cabe ressaltar que o Recorrente não poderia ter sido inabilitado ante a não apresentação do título de especialização de cardiologia, uma vez que o edital não especificou quais as especializações compatíveis a cada exame previsto, trazendo a exigência de forma genérica**, senão vejamos:

“10.4 – DA CAPACIDADE TÉCNICA E OUTRAS COMPROVAÇÕES

10.4.4. Título de Especialidade dos profissionais, compatível com o (s) exame (s) ofertado (s). ”

Ora, uma vez que o Edital Convocatório faz lei entre as partes, a omissão deste não pode prejudicar os licitantes, tampouco deixar margem para interpretações diversas. Nos termos em que determina a legislação pertinente, a autoridade competente deve definir o objeto do certame e as exigências de habilitação na fase preparatória do pregão, para que na fase externa o edital conste todos os elementos necessários para oportunizar a participação dos licitantes:

“Lei 10520/2002. Art. 3º. A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - A autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

[...]

Art. 4º. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

[...]

III - do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;

[...]”

O Edital Convocatório deve, pois, ser claro e objetivo, e uma vez que este trouxe exigência genérica, tem-se que o Recorrente atendeu ao item, posto que apresentou documentação genérica, qual seja, Certificado de Especialidade de Diagnóstico por Imagem da Dra. Luciana Costa Silva, CRM nº 28151.

Nos termos do art. 37², inciso XXI da Constituição Federal, para a qualificação técnica somente podem ser exigidas condições mínimas necessárias para garantir a satisfatória execução do objeto. Já conforme art. 30³ da Lei 8.666/93 a documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á ao registro ou inscrição na entidade profissional competente; comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado;

² Constituição Federal. Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. [...]

³ Lei 8.666/93. Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso. [...]



**HERMES
PARDINI**

comprovação de que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação e prova de atendimento de requisitos previstos na lei especial, quando for o caso.

Nesta toada, cabe ao órgão delimitar as especificações do objeto e as exigências técnicas mínimas necessárias de forma clara e objetiva, no instrumento convocatório, de forma a possibilitar a participação do maior número de interessados e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Assim sendo, não pode o Recorrente ser inabilitado previamente à fase de lances, tampouco impedido da participação desta, ainda mais em decorrência da omissão do Edital Convocatório.

Nestes termos, em atenção aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório, e do julgamento objetivo, previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/93⁴, a Recorrente requer a declaração de nulidade da fase de lances do Item 18 ECODOPPLERCARDIOGRAMA TRANSTORÁCICO + LAUDO do Pregão Presencial nº 150/2022, ante a existência de vício insanável, caracterizada pelo impedimento da Recorrente na participação na respectiva fase de lances.

II.2. DA ADJUDICAÇÃO DOS ITENS 11 E 12 DO EDITAL CONVOCATÓRIO

Consoante se verifica na Ata do Pregão Presencial nº 150/2022, os itens 11 - Cintilografia Miocárdio Em Situação de Estresse - Para Avaliação Da Perfusão Em Situação De Estresse. (Mínimo 3 Projeções) e 12 - Cintilografia Miocárdio Em Repouso - Mínimo 3 Projeções, Para Avaliação Da Perfusão Em Situação De Repouso, do Edital Convocatório foram adjudicados para empresas licitantes distintas, sendo, respectivamente a Recorrente e a CDI NUCLEAR.

Ocorre, entretanto, que se trata de exame único, que é realizado em duas etapas e, portanto, impossível de ser realizado em estabelecimentos distintos, portanto, impossível o fracionamento do objeto.

Diante disso, a Recorrente requer o fracionamento das respectivas cotas dos exames, para que a realização ocorra em ambos os estabelecimentos das licitantes vencedoras, a escolha do beneficiário.

III – DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, requer:

- a) O conhecimento do presente Recurso, posto que tempestivo;
- b) No mérito, requer integral provimento, com a declaração de nulidade da fase de lances do Item 18 ECODOPPLERCARDIOGRAMA TRANSTORÁCICO + LAUDO do Pregão Presencial nº 150/2022, ante a existência de vício insanável, caracterizada pelo impedimento da Recorrente na participação na respectiva fase de lances;

⁴ Lei nº 8.666/93. Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.





**HERMES
PARDINI**

- c) Requer o fracionamento das respectivas cotas dos exames dos itens 11 - Cintilografia Miocárdio Em Situação de Estresse - Para Avaliação Da Perfusão Em Situação De Estresse. (Mínimo 3 Projeções) e 12 - Cintilografia Miocárdio Em Repouso - Mínimo 3 Projeções, Para Avaliação Da Perfusão Em Situação De Repouso, do Edital Convocatório, para que a realização ocorra em ambos os estabelecimentos das licitantes vencedoras, a escolha do beneficiário.

Termos em que pede deferimento.

Belo Horizonte, 11 de janeiro de 2022.

DocuSigned by:

Gabriela Oliveira Gomes

F1290513E1154E5...

Gabriela Oliveira Gomes
OAB/MG 154.849
Analista de Licitação
INSTITUTO HERMES PARDINIS/A



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 7901B14B1BD94A4BA049B0466A271E75
 Assunto: Complete com a DocuSign: Recurso Impedimento e nulidade.pdf
 Envelope fonte:
 Documentar páginas: 5
 Certificar páginas: 1
 Assinatura guiada: Desativado
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Desativado
 Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:
 Gabriela Oliveira Gomes
 Av. das Nações, 3801 - Parque Jardim Itaú,
 Vespasiano
 Vespasiano, MG 33200-000
 gomes.gabriela@grupopardini.com.br
 Endereço IP: 163.116.228.34

Rastreamento de registros

Status: Original
 11/1/2023 | 16:26

Portador: Gabriela Oliveira Gomes
 gomes.gabriela@grupopardini.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Gabriela Oliveira Gomes
 gomes.gabriela@grupopardini.com.br
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

 F1280513E1154E5...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 163.116.228.34

Registro de hora e data

Enviado: 11/1/2023 | 16:26
 Visualizado: 11/1/2023 | 16:26
 Assinado: 11/1/2023 | 16:27
 Assinatura de forma livre

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
 Não disponível através da DocuSign

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

Eventos de cópia

Status

Registro de hora e data

Eventos com testemunhas

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos do tabelião

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope

Status

Carimbo de data/hora

Envelope enviado

Com hash/criptografado

11/1/2023 | 16:26

Entrega certificada

Segurança verificada

11/1/2023 | 16:26

Assinatura concluída

Segurança verificada

11/1/2023 | 16:27

Concluído

Segurança verificada

11/1/2023 | 16:27

Eventos de pagamento

Status

Carimbo de data/hora

Assunto RECURSO ADMINISTRATIVO MG MUNICÍPIO DE SARZEDO
PR/150/2022

De Gomes Gabriela <gomes.gabriela@grupopardini.com.br>

Para comprassaude@sarzedo.mg.gov.br
<comprassaude@sarzedo.mg.gov.br>

Cópia Natalia Biane <natalia.biane@grupopardini.com.br>

Data 2023-01-11 16:31



-
- Recurso impedimento e nulidade assinado.pdf (912 KB)

PROCESSO LICITATÓRIO N° 253/2022

PREGÃO PRESENCIAL N° 150/2022

PRC: 293/2022

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPR ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS COMPLEMENTARES, PARA ATENDER AO SERVIÇO SOCIAL DO MUNICÍPIO, CONFORME DEFIN NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL.

RECURSO ADMINISTRATIVO AO PREGÃO PRESENCIAL N° 150/2022

ILMA. SRA. PREGOEIRA,

O INSTITUTO HERMES PARDINI S/A, CNPJ nº 19.378.769/0001-76, sediado na Rua Aimorés, nº 66, Ba Funcionários, em Belo Horizonte/MG, CEP: 30.140-070, **ora Recorrente**, participou do Pregão Presencial nº 150/2022 ocorrido em 06/12/2022 no Município de Sarzedo, **INTERPÕE O PRESENTE RECURSO ADMINISTRATIVO**, consoante fatos e fundamentos constantes em razões anexas.

Na oportunidade, solicita informações acerca da eventual interposição de recurso contra itens em que o **INSTITUTO HERMES PARDINI S/A** sagrou-se vencedor.

Desde já agradeço e coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,



Gabriela Gomes
Analista de Licitação
Setor Público
+55 31 98389-0951

 **GRUPO
PARDINI**

À Prefeitura Municipal de Sarzedo
A/C: Sra. Fernanda Cristina Rezende Oliveira
Pregoeira.

Pregão Presencial nº 150/2022.

Manifestação

A Empresa **SERMEP SERVIÇOS MÉDICOS S.A**, sediada na cidade de Nova Lima/MG, a Al Oscar Niemeyer, número 400, sala 401, CEP 34.006-049, Bairro Vale do Sereno, inscrita no CNPJ sob o número 20.231.343/0001-74, vem expor e ao fim requerer.

No dia 06/01/2022 a empresa requerente participou do certame do Pregão Presencial nº 150/2022, sagrando vencedora nos itens 8, 16, 17, 21 e 22, contudo, na etapa de manifestação de vontade de interpor recurso, restou verificado pelos demais concorrentes, a necessidade de apresentação de médico especialista em Medicina Nuclear, o que de fato não foi demonstrado oportunamente, já que, o edital de licitação não expôs de forma objetiva quais especialidades médicas deveriam ser comprovadas.

Após detida pesquisa, restou constatado que de fato os serviços licitados necessitam de médico especializado em medicina nuclear, sendo assim, considerando que esta empresa não apresentou o referido profissional, entende que socorre razão os fatos arguidos pelas concorrentes, impondo sua inabilitação nos autos do processo licitatório Pregão Presencial nº 150/2022.

Dito isso, para não causar prejuízo ao deslinde do procedimento, bem como, visando o melhor e mais adequado atendimento médico aos cidadãos do município de Sarzedo, esta empresa concorda com sua inabilitação nos autos do processo licitatório em questão e via de consequência, declinará da apresentação das razões recursais manifestadas no dia 06/01/2022, com o objetivo de não causar prejuízos ao andamento do procedimento.

Nos colocamos à disposição para todo e qualquer esclarecimento.

De Nova Lima/MG para Sarzedo/MG, 09 de janeiro de 2023.

JACKELINE
GABRIELLE DIAS
TEIXEIRA:06732
137654

Assinado de forma
digital por JACKELINE
GABRIELLE DIAS
TEIXEIRA:06732137654
Dados: 2023.01.09
14:37:11 -03'00'

SERMEP SERVIÇOS MÉDICOS S.A

CNPJ: 20.231.343/0001-74

Jackeline G D Teixeira
Procuradora

20.231.343/0001-74

**SERMEP SERVIÇOS
MÉDICOS S.A**

Al. Oscar Niemeyer, 400, Vale
do Sereno - CEP 34.006-049

NOVA LIMA/MG

Assunto MANIFESTAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 150/2022

De Jurídico LiveMed <juridico@grupolivemed.com.br>

Para comprassaude@sarzedo.mg.gov.br
<comprassaude@sarzedo.mg.gov.br>

Data 2023-01-09 14:45



- MANIFESTAÇÃO - SERMEP.pdf (1.8 MB)

À Prefeitura Municipal de Sarzedo
A/C: Sra. Fernanda Cristina Rezende Oliveira
Pregoeira.

Pregão Presencial nº 150/2022.
Manifestação

A Empresa **SERMEP SERVIÇOS MÉDICOS S.A**, sediada na cidade de Nova Lima/MG, a Al Oscar Niemeyer, número 400, sala 401, CEP 34.006-049, Bairro Vale do Sereno, inscrita no CNPJ sob o número 20.231.343/0001-74, vem, perante a ilustre Pregoeira, expor e ao fim requerer conforme o que se segue no documento anexo.

Nos colocamos à disposição para todo e qualquer esclarecimento.

De Nova Lima/MG para Sarzedo/MG, 09 de janeiro de 2023.

SERMEP SERVIÇOS MÉDICOS S.A
CNPJ: 20.231.343/0001-74
Jackeline G D Teixeira
Procuradora
(31) 9.9634-2773

20.231.343/0001-74
SERMEP SERVIÇOS
MÉDICOS S.A
Al. Oscar Niemeyer, 400, Vale
do Sereno - CEP 34.006-049
NOVA LIMA/MG

**Assunto Re: Esclarecimento**

De Controle e Avaliação Sarzedo <controleav@sarzedo.mg.gov.br>
Para <comprassaude@sarzedo.mg.gov.br>
Data 2023-01-24 12:58

Em 24.01.2023 12:03, comprassaude@sarzedo.mg.gov.br escreveu:

Bom dia Mônica/Natalha,

Tendo em vista recurso apresentado pela empresa HERMES PARDINI no processo PP 150 2022, venho solicitar os seguintes esclarecimentos:

1. Em relação aos itens 11 e 12 (Cintilografia Miocardio Em Situação de Estresse - Para Avaliacao Da Perfusao Em Situacao De Estresse e Cintilografia Miocardio Em Situação de Repouso - Para Avaliacao Da Perfusao Em Situacao De Estresse): Alega a recorrente que estes itens são complementares entre si. Procede?

2. Em relação ao item 18 (Ecodopplercardiograma Transtorácico + laudo): O profissional habilitado para acompanhar/realizar o procedimento seria qual especialidade?

Aguardo breve retorno para dar andamento no certame.

At.te

Fernanda

--

EQUIPE SETOR DE COMPRAS/LICITAÇÕES

TEL: 31-3577-6531/ 31 9 8443 6499

CNPJ: 01.612.509/0001-58

E-MAIL: comprassaude@sarzedo.mg.gov.br

Rua Antônio Dias dos Santos, n.º 148, Centro, Sarzedo/MG - CEP: 32450-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG



Boa tarde,

1. Em relação aos itens 11 e 12 (Cintilografia Miocardio Em Situação de Estresse - Para Avaliacao Da Perfusao Em Situacao De Estresse e Cintilografia Miocardio Em Situação de Repouso - Para Avaliacao Da Perfusao Em Situacao De Estresse): Alega a recorrente que estes itens são complementares entre si. Procede? **Sim. São 2 etapas complementares.**

2. Em relação ao item 18 (Ecodopplercardiograma Transtorácico + laudo): O profissional habilitado para acompanhar/realizar o procedimento seria qual especialidade? **Em relação a habilitação, realizei consulta de um parecer do CRMMG (https://sistemas.cfm.org.br/normas/arquivos/pareceres/MG/2019/130_2019.pdf) que discorre o seguinte: A ecocardiografia é área de atuação e tem como pré-requisito que o médico tenha registro no CRM-MG de cardiologia para obtê-la. Deve ter o título em cardiologia ou pediatra com título e com certificado com área de atuação em cardiologia pediátrica obtido por meio de concurso do SBC-AMB ou por intermédio de título da CNRM (MEC).**

Att,

Monica Oliveira Porto

--

Secretaria Municipal de Saúde de Sarzedo - Setor de Controle e Avaliação

Rua Santa Rosa de Lima, nº 35, Centro - Sarzedo - (31) 3577-9681 - www.sarzedo.mg.gov.br



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL SARZEDO**

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 293/2022 Licitação: 150/2022 - PR									
Fornecedor: 3 - CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA									
1	30202	DUPLEX SCAN VENOSO MMII OU MMSS (UNILATERAL)	SV		500,000	0,0000	150,0000	75.000,00	Venceu
2	49895	DUPLEX SCAN ARTERIAL MS OU MI (UNILATERAL)	SV		300,000	0,0000	160,0000	48.000,00	Venceu
4	31400	ULTRASSON ABDOMINAL DOPPLER	SV		50,000	0,0000	150,0000	7.500,00	Venceu
5	28599	ULTRASSON DE ARTICULACOES	SV		70,000	0,0000	89,0000	6.230,00	Venceu
6	11636	ULTRASSON OBSTETRICO C/ DOPPLER	SV		50,000	0,0000	145,0000	7.250,00	Venceu
7	28601	ULTRASSON OBSTETRICO MORFOLOG	SV		70,000	0,0000	174,0000	12.180,00	Venceu
9	55128	DENSIOMETRIA OSSEA DOIS SEGMENTOS (COLUNA E FEMUR)	SV		150,000	0,0000	100,0000	15.000,00	Venceu
					Total do Fornecedor ----->			171.160,00	
Nr. do Processo: 293/2022 Licitação: 150/2022 - PR									
Fornecedor: 507 - INSTITUTO HERMES PARDINI S/A									
10	55129	DENSIOMETRIA OSSEA CORPO INTEIRO	SV		100,000	0,0000	115,0000	11.500,00	Venceu
13	28239	CINTILOGRAFIA OSSEA	SV		150,000	0,0000	190,9800	28.647,00	Venceu
14	36316	CINTILOGRAFIA RENAL DINAMICA	SV		70,000	0,0000	165,0400	11.552,80	Venceu
15	36317	CINTILOGRAFIA RENAL ESTATICA	SV		70,000	0,0000	133,0200	9.311,40	Venceu
					Total do Fornecedor ----->			61.011,20	
Nr. do Processo: 293/2022 Licitação: 150/2022 - PR									
Fornecedor: 19289 - NUCLEO DE SAUDE LAPECCO LTDA									
3	30921	DUPLEX SCAN CAROTIDAS E VERTEBRAIS	SV		200,000	0,0000	185,0000	37.000,00	Venceu
18	47914	ECODOPPLERCARDIOGRAMA TRANSITORACICO + LAUDO	SV		800,000	0,0000	224,5000	179.600,00	Venceu
19	30896	HOLTER 24 HORAS	SV		400,000	0,0000	170,0000	68.000,00	Venceu
20	55130	MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DA PRESSAO ARTERIAL (MAPA)	SV		70,000	0,0000	179,0000	12.530,00	Venceu
					Total do Fornecedor ----->			297.130,00	

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL SARZEDO

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 293/2022 Licitação: 150/2022 - PR Data da Homologação: Fornecedor: 19893 - CDI NUCLEAR LTDA									
16	54960	CINTILOGRAFIA PULMONAR POR PERFUSÃO		SV	150,000	0,0000	483,3300	72.499,50	Venceu
					Total do Fornecedor ----->			72.499,50	

Sarzedo, 26 de Janeiro de 2023.

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL SARZEDO

Relação dos Itens sem Vencedores por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Situação
Nr. do Processo: 293/2022			
Licitação: 150/2022 - PR			
Data da Homologação:			
8	28592	ESTUDO URODINAMICO	Fracassado
11	34302	CINTILOGRAFIA MIOCARDIO EM SITUAÇÃO DE ESTRESSE	Fracassado
12	34303	CINTILOGRAFIA MIOCARDIO EM REPOUSO	Fracassado
17	36283	CINTILOGRAFIA PULMONAR DE INALACAO	Fracassado
21	45075	ECOCARDIOGRAMA COLLOR STRESS COM DOBUTAMINA + LAUDO	Fracassado
22	42791	ECODOPPLERCARDIOGRAMA TRANSESOFAGICO + LAUDO	Fracassado
Total do Processo ---->			6

Sarzedo, 26 de Janeiro de 2023.

